



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 145959/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO: ALEXANDRE APARECIDO RISSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1778/25 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Uniflor**, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de **Alexandre Aparecido Risso**, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Contas - CCONTAS, por meio da Instrução n.º 44/25 (peça 7), procedeu ao exame da documentação encaminhada com base no conteúdo e estruturação definidos na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, detendo-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do opinativo sobre as contas prestadas pelo responsável. Ao final, concluiu pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 541/25-1PC (peça 8).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

Sendo assim, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Uniflor.

Diante o exposto, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Uniflor, relativa ao exercício financeiro de 2024**, de responsabilidade de **Alexandre Aparecido Risso**, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de **Alexandre Aparecido Risso**, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente